TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 068/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL E, DE OUTRO LADO, ISTUTUTO LEGATUS NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, ente de Direito Público, sediada na Rua São Jose 56 - Centro, CNPJ n.º 01.612.610/0001-09, doravante designada **CONTRATANTE,** neste ato, representada por sua titular, a Prefeita Municipal **MANOELINA DE SOUSA BORGES**; portadora do CPF 420.928.253-72, RG 1.176.237-SSP-PI e de outro lado a **Empresa INSTITUTO LEGATUS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA,** sediada RUA Fidalma Boavista Gondim 2361- bairro Horto CEP-64.052-400, Teresina-Pi, CNPJ 19.573.076/0001-34, neste ato representado pelo Sr. **JOSE ABEL MODESTO PAES LANDIM**, portado do CPF 008.175.404-31 e RG 5.829.255 SSP-PE, residente à rua Motorista Gregório 2631- Bairro Planalto CEP 64.050-030-Teresina-Piauí, têm entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, suas alterações, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na organização e realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público para atender à necessidade da Secretaria de Educação do Município de Sebastião Leal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serão de responsabilidade da licitante vencedora e contratada, a elaboração e aplicação dos seguintes serviços relativos à realização do processo seletivo:

h) Elaboração de Edital de Inscrições;

i) Recebimento e processamento de inscrições;

j) Elaboração e Aplicação de provas escritas;

k) Revisão de questões e recursos;

l) Processamento da classificação final dos candidatos;

m) Elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação;

n) Elaboração de Dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

q) Elaborar as minutas de todos os Editais, bem como aditivos e erratas se necessário em conformidade com a prescrição legal que rege a matéria, observando-se as especificidades do evento.
r) Disponibilizar para CONTRATANTE, quadro demonstrativo de Candidatos Inscritos, por nível, contendo a quantidade, o valor da inscrição e o valor total.
s) Recebimento das inscrições dos candidatos.
t) Selecionar e treinar fiscais e coordenadores, assumindo toda e qualquer responsabilidade elos serviços por eles prestados.
u) Elaboração, impressão, aplicação e correção, através de leitura ótica, das provas objetivas, bem como recebimento e analise dos títulos.
v) Responsabilizar-se pelo transporte, armazenamento e sigilo das provas.
w) Prestar assistência técnica aos candidatos durante toda a execução das provas, visando resolver, se necessário, quaisquer duvidas e ou problemas pertinentes ao objeto deste edital.
x) Emissão de relatórios conclusivos de todas as etapas do processo seletivo e entrega do relatório final dos aprovados para a Prefeitura Municipal, visando à homologação do processo seletivo.
y) Responder técnica e juridicamente pelos serviços contratados, bem como pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos mesmos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
z) Preparar devidamente as escolas de acordo com o número de candidatos inscritos, para a realização das provas objetivas de acordo com os critérios adotados pela CONTRATADA.
aa) Divulgação no endereço eletrônico da Contratada.
bb) Elaborar, via sistema, o processo de classificação dos candidatos, com vistas ao resultado final do processo seletivo, obedecendo aos critérios de avaliação previstos no edital;
cc) Divulgação dos resultados por ordem de classificação, observados os critérios de desempate;
dd) A Contratada deverá assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar ou substituir às suas expensas, total ou parcialmente quaisquer serviços/produtos que apresentem vícios ou defeitos que não estejam de acordo com as normas necessárias para a eficiência e satisfatória prestação e conclusão dos serviços, sem ônus para a contratante e ressarcindo a este os valores que eventualmente tenha que despender para tal fim, ficando certo ainda que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato.
ee) Responsabilizar–se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo.
ff) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

g) Acompanhar o andamento dos serviços por meio da Comissão Organizadora e expedir instruções escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;

h) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA no local de execução de serviços;

i) Prestar toda e qualquer informação a CONTRATADA inerente ao objeto do presente contrato, bem leis, editais, portaria e que se fizer necessário.

j) Providenciar as instalações necessárias à aplicação das provas referente a todas as etapas, preferencialmente junto às escolas do município, tanto da rede pública (estadual e municipal), limpeza e arrumação, observado os parâmetros e quantitativos indicados pela CONTRATADA, bem como se responsabilizar pelas autorizações necessárias para que as provas do Seletivo Público aqui tratado possam ser aplicadas em tais instalações.

k) Publicar os atos oficias referente ao Processo seletivo, afixando em prédios públicos, além de publicar no Diário Oficial dos Municípios os editais do certame.

l) Proceder ao cadastro do processo seletivo no sistema Rh Web, do TCE/PI.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, e o prazo de execução de 90(noventa) dias. Os pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverão ser previamente justificados e poderão ocorrer, desde que, dentro da vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos deste contrato poderão ser prorrogados desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I e VI do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da contratada, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 - Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa contratada receberá o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), da seguinte forma:

a) 80% do valor após o encerramento das inscrições;

b) 20% do valor após a divulgação do resultado final.

6.2 – No preço estipulado encontram-se computados todos os impostos e encargos sociais e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com os serviços objeto deste Contrato, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 - Os pagamentos serão realizados em até 05(cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, bem como de documentação relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1 % (um) por cento ao mês e de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte formula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(12/100)/365] = 0,000328767

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.1161.2076.000 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido:

d) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
e) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
f) judicialmente, nos termos da legislação.

8.2 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

9.1 - A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

f) advertência;
g) multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço não prestado, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
j) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA – DA BASE LEGAL E CASOS OMISSOS

10.1 - Na interpretação deste Contrato e casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666, de 22 de junho de 1993 e demais alterações, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Manoel Emídio da qual este Município é termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Sebastião Leal, 03 de Março de 2021

.....

Manoelina de Sousa Borges
Prefeitura de Sebastião leal
CONTRATANTE

.....

Jose Abel Modesto Paes Landim
Instituto Legatus - Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

CI n.º

CIC n.º

.....

CI n.º

CIC n.º